



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPUBLICA

Ofício n.º 878/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 16-07-2015

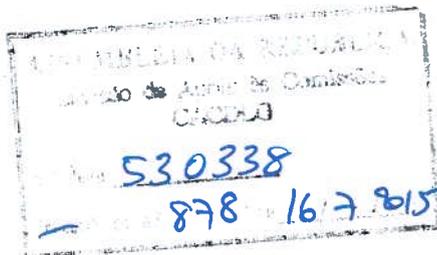
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 975/XII/4.ª (PS) – Texto final e relatório da discussão e votação na especialidade.

Para os devidos efeitos, junto se envia texto final, relatório da discussão e votação na especialidade e propostas de alteração do **Projeto de Lei n.º 975/XII/4.ª (PS)** – “*Altera o artigo 1905.º do Código Civil e o artigo 989.º do Código de Processo Civil, melhorando o regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados*”, aprovado na ausência do PEV, na reunião de 14 de julho 2015, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Fernando Negrão)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE
DO PROJETO DE LEI N.º 975/XII/4.ª (PS)

*ALTERA O ARTIGO 1905.º DO CÓDIGO CIVIL E O ARTIGO 989.º DO CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL, MELHORANDO O REGIME DE ALIMENTOS EM CASO
DE FILHOS MAIORES OU EMANCIPADOS*

1. O projeto de lei em epígrafe, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PS, baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias em 5 de junho de 2015, após aprovação na generalidade.
2. Em 1 de julho de 2015, foram solicitados pareceres escritos às seguintes entidades: [Conselho Superior da Magistratura](#), [Conselho Superior do Ministério Público](#) e [Ordem dos Advogados](#).
3. O texto inicial e o título foram substituídos a pedido do autor em 3 de junho de 2015 e, posteriormente, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP apresentaram conjuntamente uma [proposta de alteração](#) do projeto de lei.
4. Na reunião de 14 de julho de 2015, na qual se encontravam presentes todos os Grupos Parlamentares, à exceção do PEV, a Comissão procedeu à discussão e votação na especialidade da proposta de alteração e do projeto de lei, tendo sido aprovada, com votos a favor do PSD, do PS e do CDS-PP e votos contra do PCP e do BE, a proposta de alteração apresentada e aprovados por unanimidade todos o artigos da iniciativa legislativa em apreciação, com a alteração entretanto introduzida.

Seguem em anexo o texto final do projeto de lei n.º 975/XII/4.ª (PS) e a proposta de alteração apresentada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI N.º 975/XII/4.ª (PS)

**ALTERA O ARTIGO 1905.º DO CÓDIGO CIVIL E O ARTIGO 989.º DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MELHORANDO O REGIME DE
ALIMENTOS EM CASO DE FILHOS MAIORES OU EMANCIPADOS**

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração do artigo 1905.º do Código Civil e do artigo 989.º do Código de Processo Civil, incidindo no regime de alimentos em caso de filhos maiores ou emancipados.

Artigo 2.º

Alteração ao Código Civil

É alterado o artigo 1905.º do Código Civil, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1905.º

Alimentos devidos ao filho em caso de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação do casamento

- 1- Nos casos de divórcio, separação judicial de pessoas e bens, declaração de nulidade ou anulação de casamento, os alimentos devidos ao filho e a forma de os prestar são regulados por acordo dos pais, sujeito a homologação. A homologação é recusada se o acordo não corresponder ao interesse do menor.
- 2- Para efeitos do disposto no artigo 1880.º, entende-se que se mantém para depois da maioridade, e até que o filho complete 25 anos de idade, a pensão fixada em seu benefício durante a menoridade, salvo se o respetivo processo de educação ou formação profissional estiver concluído antes daquela data, se tiver sido livremente interrompido ou ainda se, em qualquer caso, o obrigado à prestação de alimentos fizer prova da irrazoabilidade da sua exigência.»



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Artigo 3.º

Alteração ao Código do Processo Civil

É alterado o artigo 989.º do Código de Processo Civil, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 989.º

Alimentos a filhos maiores ou emancipados

- 1- Quando surja a necessidade de se providenciar sobre alimentos a filhos maiores ou emancipados, nos termos dos artigos 1880.º e 1905.º do Código Civil, segue-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto para os menores.
- 2- [...].
- 3- O progenitor que assume a título principal o encargo de pagar as despesas dos filhos maiores que não podem sustentar-se a si mesmos pode exigir ao outro progenitor o pagamento de uma contribuição para o sustento e educação dos filhos, nos termos dos números anteriores.
- 4- O juiz pode decidir, ou os pais acordarem, que essa contribuição será entregue, no todo ou em parte, aos filhos maiores ou emancipados.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Palácio de S. Bento, 14 de julho de 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Fernando Negrão)

1-

APOR



GRUPO PARLAMENTAR



PROJETO DE LEI N.º 975/XII/4ª (PS) - Altera os artigos 1905º do Código Civil e 989º do Código de Processo Civil

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

“Artigo 2.º

(...)

Artigo 1905.º

(...)

1 - [...]

2 - Para efeitos do disposto ~~no~~ artigo 1880.º, entende-se que se mantém para depois da maioridade, e até que o filho complete 25 anos de idade, a pensão fixada em seu benefício durante a menoridade, salvo se o respetivo processo de educação ou formação profissional estiver concluído antes daquela data, se tiver sido livremente interrompido ou ainda se, em qualquer caso, o obrigado à prestação de alimentos fizer prova da irrazoabilidade da sua exigência.”

Palácio de São Bento, 8 de julho de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,

